

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 61/2023****PA: 0031698/2023****IRP N° 0000023/2023: (3354455)-DESERTA****EDITAL - RESUMO****Pregão Eletrônico nº 061/2023****DATA DE ABERTURA: 24/01/2024 às 14 horas****no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)****O Edital e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: <https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=LCHTRL02>****Unidade Requisitante: NÚCLEO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA - NUMAM**

PA: 0031698/2023	SRP?	DEMO (Terceirização)?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva de quota ME/EPP?
	Sim			
	Possibilidade de Adesão a Ata de RP?			
	Não	Não	Não	Não
Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de ar condicionado de janela nas potências de 18.000 e 21.000 BTUs, nos termos do presente edital e dos seus anexos.			Decreto nº 7.174/2010?	Critério de Sustentabilidade?
			Não	Sim
Valor total estimado:			Vistoria?	Amostra/Demonstração?
R\$ 779.671,00 (setecentos e setenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais)				
Prazo para envio da proposta/documentação:				
2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro.			Não se aplica	Não
Pedidos de esclarecimentos:			Impugnações:	
Até 19/01/2024 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br			Até 19/01/2024 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br	
Documentação de habilitação (Veja Item 10 do Edital)				

Requisitos básicos

1. Sicaf ou documentos equivalentes
2. Certidão **CNJ**
3. Consulta **CEIS**
4. Certidão **CNDT**
5. Certidão **TCU**
6. Certidão **CADIN**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do **TJDFT** no Compras.gov.br (http://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao.asp?Opc=2&txtlstUasg=&rdTpPregao=E&lstSrp=T&lstCMS=T&lstSituacao=5&lstTipoSuspensao=0&uf=&co_uasg=100001&numprp=&dt_entrega=&dt_abertura).

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do **TJDFT** (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>).

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****P.A. Nº 0031698/2023****UASG: 100001**

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2024**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco A, 7º andar, Ala A, Sala 702, Brasília/DF, CEP 70.094-900, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço, regida pelas disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), no [Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023](#); nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de equipamentos de ar condicionado de janela nas potências de 18.000 e 21.000 BTUs, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. **OS ITENS 1 e 3 são de participação livre a todas empresas, independentemente do seu porte.**

2.3. **PARA OS ITENS 2 e 4, do quadro de descrição técnica detalhada, Item 4, do Anexo I, a participação neste Pregão obedecerá à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) preferencialmente para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.4. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente

credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no sistema eletrônico disponível, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#).

2.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (**SLTI**), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.5. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no **SICAF**, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF**, no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

2.6. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.6.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.6.2. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei complementar.

2.8. O Pregoeiro fará consulta prévia dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN**, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).

2.9. Não poderão participar desta licitação:

2.9.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.9.3. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

2.9.3.1. No entanto, admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.9.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.9.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.9.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.9.6.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

2.9.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9.10. Pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.9.10.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição; e

2.9.12. Sociedades cooperativas.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, por meio do sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#), observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

4.2. No cadastramento da proposta eletrônica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. obriga-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar o valor unitário e o valor total, **sendo o valor unitário do item considerado para efeito da fase de lances**.
- 4.5. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.**
- 4.6. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão **DE CONHECIMENTO PÚBLICO**, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.
- 5.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor

consignado no registro.

6.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
- b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- d) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor unitário do item.**

6.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:

6.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme alínea "d" do subitem 6.5 do edital.

6.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.10. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2022.

6.11. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

6.12. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

6.13. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.13.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.13.2. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo

45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) o sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 6.13.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

6.15. O disposto no subitem 6.13 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

6.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.17. À microempresa e empresa de pequeno porte fica reservada, preferencialmente, a cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item, assegurada preferência de contratação, de acordo com o previsto no ANEXO I do edital, e conforme estabelecido no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, c/c com o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

6.17.1. Na hipótese de não haver vencedor na cota reservada à microempresa e empresa de pequeno porte, a licitação poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que não ultrapasse o preço do primeiro colocado da cota principal;

6.17.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor;

6.17.3. A aquisição dos materiais das cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade sobre os materiais das cotas principais.

6.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.20. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, convocará os licitantes, via chat, na ordem de classificação, a se manifestarem, quanto ao interesse em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

6.20.1. A licitante **deverá informar o(s) item(ns) de seu interesse** por meio do endereço eletrônico: licitacoes@tjdft.jus.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento deste comunicado.

6.20.2. Ressalta-se que o fornecedor interessado poderá manifestar interesse, para compor o referido cadastro, nos itens em que estiver participando, pelo mesmo preço do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação, e que não tenha havido proposta recusado, bem como os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

6.20.3. Por fim, faz-se necessário o acompanhamento de todo o procedimento licitatório, pois no momento da homologação deste certame o sistema encaminhará um e-mail a todos os fornecedores que cumprem os requisitos delineados no subitem anterior e a autoridade competente disporá, no sistema Compras.gov.br, da ferramenta de Cadastro de Reserva, no qual será informado a data/hora **FIM** do Cadastro.

6.21. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

6.21.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame e dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

6.21.1.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 6.21.1 será efetuada, na hipótese prevista no item 12 do edital e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art.18, § 3º, incisos I e II do Decreto nº 11.462/2023.

6.22. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.23. Após a **fase de habilitação**, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

7.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço por item**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

7.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

7.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste edital.

7.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

7.7. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor preço por item** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

8. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação de preços, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

8.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

8.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme o subitem 9.2, bem como os documentos de habilitação consignados nos subitens 10.2 ao 10.5 deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, podendo, a critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, ser prorrogado, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

9.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;

c) especificar de forma clara os equipamentos oferecidos, com indicação expressa de marca, obedecidas as especificações contidas neste edital;

d) consignar o preço unitário e o total do equipamento em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;

e) consignar prazo de garantia de, pelo menos, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo por parte do **TJDFT**, conforme item 8 do Anexo I.

f) consignar prazo de entrega dos equipamentos não superior a 40 (quarenta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**;

g) declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; bem como declarar que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

h) declarar ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no

relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

i) declarar, com base no artigo 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

j) declarar conhecer e aceitar as condições constantes do edital e seus anexos e que, nos valores propostos, estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

k) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

9.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

9.4. O **TJDFT** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para aquisição.

9.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

9.7. A proposta em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

9.8. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

9.8.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - **NUMAM** acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

9.8.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, o **NUMAM** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

9.8.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

9.9. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no Contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

9.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. **DA HABILITAÇÃO:**

10.1. **Orientações Gerais**

10.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.2. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do **SICAF**, o Pregoeiro solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

10.1.3.1. A critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no

sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**; e
- d) a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU**.

10.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

10.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

10.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do **FGTS**, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

10.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **CRF** e com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

10.1.8. Caberá ao TJDFT examinar a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.1.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.1.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.1.12. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado..

10.1.14. Caso a licitante não tenha habilitação obrigatória válida no **Sicaf**, deverá encaminhar, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, conforme subitem 9.1 do edital, os documentos que supram tal habilitação. São eles:

10.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

10.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Governo Federal](#).

10.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.4. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 10.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 10.3.3 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.1. Certidão negativa de falência ou, de insolvência civil, no caso de pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no **SICAF**, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

10.4.2. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

11. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do documento de convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2. Da Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Para assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato a licitante vencedora deverá realizar o cadastro no sítio eletrônico de Informações - **S E I** no site do **TJDFT** (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes>).

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração

a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7. É vedado à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de Anexo III, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. O **TJDFT** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

13.2. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada quando não restarem fornecedores nela registrados.

13.3. A existência de preços registrados não obriga o **TJDFT** a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4. A ata de registro de preços originária da presente contratação, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Distrital que não tenham participado do certame licitatório.

14. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.4. A negociação dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada nos Artigos 26 a 27 do Decreto nº 11.462/2023.

15. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

15.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

15.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

15.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 15.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado, em Ata quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462/23.

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

16.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/23.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

18. DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Depois de publicada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

18.5. **O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

18.6. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante deverá anexar à proposta as seguintes informações: nome, cargo, nº da Cédula de Identidade e nº do CPF do responsável pela assinatura do contrato. A ausência dessas informações não implicará a desclassificação da proposta.

18.7. A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.

18.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

20.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

20.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

20.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **TJDFT** deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF** e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

20.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei.

20.3.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de **CNPJ** (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

20.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

20.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

20.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

365 365

20.7. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa **SRF** nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - **DOU** de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no **DOU** de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto **GDF** nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

21. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO:

21.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP/M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

21.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

21.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

21.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU**, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da **SEOF/SUCON**, com os seguintes campos:

21.3.1. Unidade Favorecida.

21.3.2. Código 100001.

21.3.3. Gestão 00001.

21.3.4. Recolhimento.

21.3.5. Código 98815-4.

21.3.6. Contribuinte.

21.3.7. **CPF/CNPJ**.

21.3.8. Nome.

21.3.9. Valor do Documento.

21.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 21.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.5. Caso o índice estabelecido no subitem 21.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

22. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO:

22.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. DO REAJUSTE:

23.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

23.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 06/10/2023 (conforme mapa condensado doc. 3345630).

23.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

23.1.2.1. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

23.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

24.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

24.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

24.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

24.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

24.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

24.2.3. O **TJDFT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

24.2.4. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

24.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

24.5. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

24.6. O **TJDFT**, após expirado o contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Os licitantes e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº](#)

[14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2. Considera-se conduta irregular:

25.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

25.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do edital e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

25.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

25.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

25.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

25.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 25.1.1:

25.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.4.1 a 25.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 25.1.1:

25.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

25.6. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Secretaria-Geral - SEG do **TJDFT**.

25.6.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculado na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

25.6.2. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pela Coordenadoria de Apoio à Gestão de Contratações - COAGEC, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.6.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

25.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **TJDFT** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos [arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

a) A **inexecução parcial** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no subitem 25.1.1.

b) A **inexecução total** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de **30%** (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no subitem 25.1.1.

25.7.1. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

25.7.2. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no subitem anterior.

25.8. Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, vale o que se segue:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
Diante das especificidades da aquisição, deverão ser previstas também as seguintes penalidades:		
1	Ocorrer em atraso injustificado para o atendimento de garantia	4% do valor do contrato por ocorrência
2	Executar serviço em garantia incompleto ou de caráter paliativo	2% do valor do contrato por ocorrência
3	Fornecer equipamento com especificação diversa da indicada no edital e seus anexos	6% do valor do contrato por ocorrência
4	Deixar de cumprir demais cláusulas contratuais, exceto aquelas que prevejam prazo	2% do valor do contrato por ocorrência

25.9. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela COAGEC.

25.9.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

25.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

25.12. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.13. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela COAGEC no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

25.14. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.15. O presente instrumento convocatório reger-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

26.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.

26.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo ente a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando o mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.

26.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria

Administração.

26.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.

26.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

26.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.3. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).

26.3.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.

26.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

26.5. Após a emissão, pelo Pregoeiro, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o registro prévio da intenção de recorrer, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de **10 (dez) minutos** para cada uma das fases.

26.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

26.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

26.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.

26.6.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

26.6.4. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.6.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

26.6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

26.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

27.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**).

28. DA ÉTICA

28.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

29. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

29.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

29.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

29.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

29.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:

29.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

29.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

29.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

29.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

29.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

29.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

29.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

29.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

29.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou

pelo agente ou unidade com competência para tal;

29.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

29.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:

29.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

29.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

29.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

29.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

29.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

29.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

29.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

29.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 29.4.7;

29.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 29.4.8;

29.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

29.6. O **fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:

29.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

29.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

29.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#);

29.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

29.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 29.4.7;

29.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 29.4.8;

29.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

29.7. O **Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

29.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 29.5 e 29.6, no que couber.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será permitida a subcontratação.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.

31.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão.

31.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

31.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

31.5. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

31.6. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

31.7. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

31.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.9. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.10. É vedada ao **CONTRATANTE**:

31.10.1. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.

31.10.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.

31.10.3. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

31.11. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

- 31.12. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 31.13. A fim de parametrizar as informações constantes no edital, solicita-se a abertura do documento no navegador Internet Explorer.
- 31.14. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**, ou pelo telefone (0**61) 3103-4689/4990/4991/4992/4993.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a entrega dos equipamentos abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0031698/2023
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Número : 61/2023
Abertura : 24/01/2024
Horário : 14 HORAS
Local : Sítio www.gov.br/compras
Interessado : Núcleo de Manutenção Mecânica - NUMAM

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de equipamentos de ar condicionado de janela nas potências de 18.000 **BTU** e 21.000 **BTU**, nos termos do presente edital e dos seus anexos

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade a ser suprida: Atender as demandas de novos equipamentos de ar condicionado para substituir os antigos que estão com operabilidade exaurida após o longo período sem uso por conta da pandemia de COVID -19 bem como suprir as demandas por novos aparelhos solicitados pelo Posto de Gestão de Layouts e a reforma do bloco D.

3. VALOR ESTIMADO TOTAL

3.1. **R\$ 779.671,00 (Setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais)**, conforme mapa condensado (3345630).

4. DESCRIÇÃO DO MATERIAL - VALOR ESTIMADO DETALHADO E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELO TJDF	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITO PELO TJDF
1	Condicionador de ar de janela de 18.000 / 19.000 BTU's , com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.	486538	UND	75	R\$ 3.294,25	R\$ 247.068,75
2 Cota Reservada ME/EPP (25%)	Condicionador de ar de janela de 18.000 / 19.000 BTU's , com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.	486538	UND	25	R\$ 3.294,25	R\$ 82.356,25
3	Condicionador de ar de janela de 20.000 / 22.000 BTU's , com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.	603718	UND	75	R\$ 4.502,46	R\$ 337.684,50
4 Cota Reservada ME/EPP (25%)	Condicionador de ar de janela de 20.000 / 22.000 BTU's , com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.	603718	UND	25	R\$ 4.502,46	R\$ 112.561,50

OBSERVAÇÕES:

a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas

encaminhadas ao TJDF, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos materiais e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do CATMAT (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.

b) OS ITENS 1 e 3 são de participação livre a todas empresas, independentemente do seu porte (subitem 2.2 do edital).

c) OS ITENS 2 e 4 referem-se à cota preferencial de 25% (vinte e cinco por cento) para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. (Subitem 2.3 do edital).

d) Haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido. (Art. 8º, §4º, Decreto nº 8.538/2015)

e) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação do custos e possibilitar apurar eventual desequilíbrio econômico-financeiro no decorrer da execução contratual.

f) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**, conforme subitem 6.5 do edital.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, a expensas da vencedora, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDF**, no, **NUREG**, localizado no Setor de Abastecimento e Indústria - **SIA**, Trecho 17, R 02, Lote 80 Via IA-04; Lote 500, Brasília/ **DF**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 19 horas.

5.2. A unidade Técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto será o Núcleo de Manutenção Mecânica - **NUMAM**.

5.2.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto aos termos do edital, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da entrega do equipamento.

5.2.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do edital, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório.

5.2.3. A recusa do equipamento ocorrerá nos seguintes casos:

5.2.3.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

5.2.3.2. Apresentarem mais de 10 (dez) problemas a cada 100 equipamentos até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.4. Prazo de reposição do objeto:

5.2.4.1. 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação formal do **TJDF**.

5.3. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o servidor Sérgio da Silva Barros Neto, pelos telefones (0xx61) 3103-4619 pelo e-mail: sergio.neto@tjdf.jus.br.

6. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto contratado nas localidades e quantidades solicitadas pela Fiscalização no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da solicitação formal do **TJDF**.

- 6.2. Fornecer equipamento em estrita conformidade com as especificações.
- 6.3. Oferecer garantia para os equipamentos fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.
- 6.4. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO** referentes ao fornecimento dos equipamentos. A contagem do prazo inicia-se através de comunicação realizada pela **FISCALIZAÇÃO**, seja por email, telefone ou fax.
- 6.5. Comunicar à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** em até 2 (dois) dias úteis.
- 6.7. Apresentar designação formal, mediante ofício a ser apresentado ao **TJDFT**, do preposto do contrato, em até 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no **PNCP**.
- 6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da solicitação do **TJDFT**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.
- 6.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais
- 6.9.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.
- 6.10. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.
- 6.10.1. As empresas com menos de 100 (cem) empregados não se sujeitam à determinação legal de reserva prevista no art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).
- 6.11. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.
- 6.12. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.13. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).
- 6.14. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar via telefone, correspondência ou email, o eventual fornecimento dos equipamentos, de acordo com a necessidade da administração.
- 7.2. Solicitar via telefone, correspondência ou email, a retificação de qualquer fornecimento cuja qualidade esteja fora das especificações contidas no edital, bem como solicitar, durante o período de garantia, manutenção no equipamento para corrigir qualquer problema.
- 7.3. Colocar à disposição do pessoal da **CONTRATADA** o espaço e os locais para a guarda dos equipamentos solicitados.
- 7.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, bem como adotar medidas em relação a decisões e providências que ultrapassem a competência do setor responsável pela gestão do contrato.
- 7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.7. Receber e atestar as faturas referentes aos fornecimentos, observando o fiel cumprimento das condições e determinações impostas no presente edital e seus anexos.

7.8. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos insumos do contrato, emitindo nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.

7.9. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.10. Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 23 do Edital – Do reajuste.

8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo setor responsável, contado a partir do recebimento definitivo do equipamento por este **TJDFT**.

8.2. A garantia a ser oferecida para os itens deverá estar inclusa (parte integrante) nos preços ofertados na proposta, não podendo ser estipulada separadamente, e se assim for feito será motivo de desclassificação da licitante. Sua abrangência cobre os pontos de presença institucional do **TJDFT** no Distrito Federal (Sede, Fóruns, Depósitos, Juizados etc).

8.3. A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

8.4. A garantia prestada será livre de ônus para o **TJDFT**, ressalvadas, tão somente, as despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado, ou por desgaste decorrente de uso normal quando, neste caso, verificadas as condições inerentes a esse desgaste.

8.5. A licitante deverá indicar todas as condições sob as quais prestará a garantia. Sendo que:

8.5.1. Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 19 horas, pelo próprio fabricante ou sua autorizada técnica.

8.5.2. No caso de a garantia ser prestada por autorizada do fabricante, a **CONTRATADA** deverá comprovar tal vínculo mediante apresentação de documento atestando que é sua autorizada.

8.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **2 dias úteis**, ou menor, se assim proposto pela licitante, contadas a partir da solicitação efetuada pelo **TJDFT**.

8.7. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do início do atendimento, sendo certo que a contratada providenciará a colocação de equipamento semelhante como *backup*, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo, se aquele prazo for ultrapassado.

8.8. Deverá ser indicado os serviços de suporte aos equipamentos, a razão social da empresa, seu endereço completo, seu telefone.

8.9. Para efeito da contagem dos prazos nos subitens 8.6 e 8.7 serão computadas somente as horas compreendidas durante o horário estipulado no subitem 8.5.1 (das 8 às 19 horas).

8.10. O equipamento removido para conserto deverá ser devolvido ao **TJDFT** em perfeito estado de funcionamento, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante dos serviços.

8.11. Caberá ao setor usuário, detentor do patrimônio do equipamento, solicitar, previamente,

autorização de saída do equipamento à unidade de administração de patrimônio.

8.12. A abertura de chamado técnico será feita pelo **NUMAM**, do **TJDFT**, diretamente à contratada, via Web, bem como, na impossibilidade, por telefone ou fac-símile, quando, então, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) local de retirada do equipamento;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço
- e) responsável pela emissão da autorização de saída.

8.12.1. Todas as solicitações feitas pelo **NUMAM**, do **TJDFT**, serão registradas pela contratada para acompanhamento e controle da execução da garantia, referente ao funcionamento dos equipamentos.

8.12.2. A **CONTRATADA** apresentará um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução da garantia, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

8.12.3. O Relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da garantia.

8.12.4. A garantia ora especificada será realizada nas dependências do **TJDFT** ou mediante avaliação do **NUMAM**, removidos nos termos do item 8.12.

8.12.5. Além do estatuído no instrumento convocatório, a contratada cumprirá as instruções complementares do fiscalizador do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências do **TJDFT**.

8.12.6. A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, à unidade fiscalizadora, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. Ambiental: há exigência expressa da utilização do gás ecológico R-410A, R-32 ou R407-c que não possuem clorofluorcarbonos - substâncias a base de cloro que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Também não é tóxico e nem inflamável.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

Processo: 0031698/2023

Pregão Eletrônico: nº 61/2023 - SRP.

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de ar condicionado de janela nas potências de 18.000 e 21.000 BTUs, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone: (xxx)

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 9.2 do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Condicionador de ar de janela de 18.000 / 19.000 BTU's , com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.		UND	75	-	-
2 Cota Reservada ME/EPP (25%)	Condicionador de ar de janela de 18.000 / 19.000 BTU's , com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.		UND	25	-	-
3	Condicionador de ar de janela de 20.000 / 22.000 BTU's , com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.		UND	75	-	-
4 Cota Reservada ME/EPP (25%)	Condicionador de ar de janela de 20.000 / 22.000 BTU's , com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.		UND	25	-	-

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 40 (quarenta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**;

O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo por parte do **TJDFT**, conforme subitem 8 do Termo de Referência;

Declaro, com base na **Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; bem como declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

Declaro, com base no artigo 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do edital e seus anexos e que, nos valores propostos, estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

P.A. Nº 0031698 /2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 - SRP

UASG 100001

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF

UASG: 100001

Quantidade: ____ (_____)

Nos termos da Lei de nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco A, 7º andar, Ala A, Sala 702, Brasília/DF, CEP 70.094-900, são registrados os preços com a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), referentes ao **Pregão Eletrônico nº 61/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de ar condicionado de janela nas potências de 18.000 BTU e 21.000 BTU, nos termos do presente edital e dos seus anexos**, conforme o resultado exarado na Ata de Julgamento do Sistema de Compras do Governo Federal. Os materiais deverão ser entregues, a expensas das vencedoras, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDF**, no, **NUREG**, localizado no Setor de Abastecimento e Indústria - **SIA**, Trecho 17, **R 02**, Lote 80 Via IA-04, Lote 500, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 19 horas. A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo do equipamento por parte do **TJDF**, nos termos do subitem 8 do Termo de Referência. As demais condições a serem observadas estão estipuladas no edital do **Pregão Eletrônico nº 61/2023 - SRP**. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data da assinatura eletrônica abaixo consignada.

FORNECEDOR REGISTRADO:

CNPJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
------	---------------	-------	-----	-----	---------------------------

R\$

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais aos da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico nº 61/2023 - SRP**, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

Tabela de Registro de Fornecedores – Ordem de Classificação:

Item	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)
------	------------	------	----------	---------------------	--

Seguindo a ordem de classificação, segue o cadastro reserva com a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)
------	------------	------	----------	---------------------	--

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

As especificações técnicas constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 61/2023 - SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

As solicitações dos materiais dos itens destinados às cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade sobre as das cotas principais, conforme disposto no art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538/2015.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Fornecedor Beneficiário.

O início do prazo de validade desta
Ata de Registro de Preços será em:

____/____/2023

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO
_____/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA
_____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **d e outro lado**, a empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do CPF ***.XXX.XXX-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21 e em conformidade com os termos da Ata de Registro de Preços ____/2023 (**Pregão Eletrônico - SRP 61/2023 - SRP e PA 0031698/2023 - Principal**) e o decidido no PA _____ - SEI, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado de janela nas potências de 18.000 e 21.000 BTUs, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015 e Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A aquisição referida na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assu midas na proposta de preço fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA – O equipamento deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 40 (querenta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, no **NUREG**, localizado no Setor de Abastecimento e Indústria - **SIA**, Trecho 17, R 02, Lote 80 Via IA-04; Lote 500, Brasília/ **DF**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 19 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A unidade Técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto será o Núcleo de Manutenção Mecânica - **NUMAM**.

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto aos termos deste contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da entrega do equipamento.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa do equipamento ocorrerá nos seguintes casos:

I - Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

II - Apresentarem mais de 10 (dez) problemas a cada 100 equipamentos até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reposição do objeto deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail sergio.neto@tjdft.jus.br ou pelos telefone (61) 3103-4619.

CLÁUSULA QUINTA - D AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Entregar o objeto contratado nas localidades e quantidades solicitadas pela Fiscalização no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

II - Fornecer equipamento em estrita conformidade com as especificações.

III - Oferecer garantia para os equipamentos fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

IV - Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO** referentes ao fornecimento dos equipamentos. A contagem do prazo inicia-se através de comunicação realizada pela **FISCALIZAÇÃO**, seja por e-mail, telefone ou fax.

V - Comunicar à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** em até 2 (dois) dias úteis.

VII - Apresentar designação formal, mediante ofício a ser apresentado ao **CONTRATANTE**, do preposto do contrato, em até 5 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no **PNCP**.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

IX - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão do fornecimento dos materiais.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

X - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.

a) As empresas com menos de 100 (cem) empregados não se sujeitam à determinação legal de reserva prevista no art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).

XI - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

XII - Respeitar o Código de Ética e Integridade do **CONTRATANTE** em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Solicitar via telefone, correspondência ou e-mail, o eventual fornecimento dos equipamentos, de acordo com a necessidade da administração.

II - Solicitar via telefone, correspondência ou e-mail, a retificação de qualquer fornecimento cuja qualidade esteja fora das especificações contidas neste contrato, bem como solicitar, durante o período de garantia, manutenção no equipamento para corrigir qualquer problema.

III - Colocar à disposição do pessoal da **CONTRATADA** o espaço e os locais para a guarda dos equipamentos solicitados.

IV - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, bem como adotar medidas em relação a decisões e providências que ultrapassem a competência do setor responsável pela gestão do contrato.

V - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII - Receber e atestar as faturas referentes aos fornecimentos, observando o fiel cumprimento das condições e determinações impostas no presente contrato e seus anexos.

VIII - Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos insumos objeto deste contrato, emitindo nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.

IX - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

X - Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA - O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo setor responsável, contado a partir do recebimento definitivo do equipamento por este **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A abrangência da garantia cobrirá os pontos de presença institucional do **CONTRATANTE** no Distrito Federal (Sede, Fóruns, Depósitos, Juizados etc).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada será livre de ônus para o **CONTRATANTE**, ressalvadas, tão somente, as despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado,

ou por desgaste decorrente de uso normal quando, neste caso, verificadas as condições inerentes a esse desgaste.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá indicar todas as condições sob as quais prestará a garantia. Sendo que:

I - Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 19 horas, pelo próprio fabricante ou sua autorizada técnica.

II - No caso de a garantia ser prestada por autorizada do fabricante, a **CONTRATADA** deverá comprovar tal vínculo mediante apresentação de documento atestando que é sua autorizada.

III - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, ou menor, se assim proposto pela **CONTRATADA**, contadas a partir da solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**.

IV - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início do atendimento, sendo certo que a **CONTRATADA** providenciará a colocação de equipamento semelhante como *backup*, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo, se aquele prazo for ultrapassado.

V - Deverão ser indicados os serviços de suporte aos equipamentos, a razão social da empresa, o seu endereço completo e o seu telefone.

VI - Para efeito da contagem dos prazos nos incisos III e IV serão computadas somente as horas compreendidas durante o horário estipulado no inciso I (das 8 às 19 horas).

VII - O equipamento removido para conserto deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante dos serviços.

VIII - Caberá ao setor usuário, detentor do patrimônio do equipamento, solicitar, previamente, autorização de saída do equipamento à unidade de administração de patrimônio.

IX - A abertura de chamado técnico será feita pelo **NUMAM**, do **CONTRATANTE**, diretamente à contratada, via Web, bem como, na impossibilidade, por telefone ou fac-símile, quando, então, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) local de retirada do equipamento;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço
- e) responsável pela emissão da autorização de saída.

X - Todas as solicitações feitas pelo **NUMAM**, do **CONTRATANTE**, serão registradas pela **CONTRATADA** para acompanhamento e controle da execução da garantia, referente ao funcionamento dos equipamentos.

XI - A **CONTRATADA** apresentará um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução da garantia, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

XII - O Relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da garantia.

XIII - A garantia ora especificada será realizada nas dependências do **CONTRATANTE** ou mediante avaliação do **NUMAM**, removidos nos termos do inciso VII.

XIV - Além do estatuído neste contrato, a contratada cumprirá as instruções complementares do fiscalizador do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências do **CONTRATANTE**.

XV - A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, à unidade fiscalizadora, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE_____, de ____/____/2023, no valor de R\$ _____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica ajustado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo primeiro da cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM = I \times N \times VP}{N \times VP}$	Em que: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
---	---

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **06/10/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III- Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações

administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
1	Ocorrer em atraso injustificado para o atendimento de garantia	4% do valor do contrato por ocorrência
2	Executar serviço em garantia incompleto ou de caráter paliativo	2% do valor do contrato por ocorrência
3	Fornecer equipamento com especificação diversa da indicada no edital e seus anexos	6% do valor do contrato por ocorrência
4	Deixar de cumprir demais cláusulas contratuais, exceto aquelas que prevejam prazo	2% do valor do contrato por ocorrência

PARÁGRAFO NONO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMOQUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Manutenção Mecânica - NUMAM** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O **Fiscal Demandante** será o servidor representante da área demandante, indicado pelo gestor dessa área, para auxiliar o gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais do produto ou do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura.

I - A eficácia será contada do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	---------	------------	----------------	-------------

1	Condicionador de ar de janela de 18.000 / 19.000 BTU's, com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.	486538	UND		R\$	R\$
2 Cota Reservada ME/EPP (25%)	Condicionador de ar de janela de 18.000 / 19.000 BTU's, com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.	486538	UND		R\$	R\$
3	Condicionador de ar de janela de 20.000 / 22.000 BTU's, com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.	603717	UND		R\$	R\$
4 Cota Reservada ME/EPP (25%)	Condicionador de ar de janela de 20.000 / 22.000 BTU's, com variação para mais de até 500 BTU's; monofásico; tensão nominal de 220v; compressor rotativo; baixo nível de ruído; temperatura externa máxima de 43°C; cabo de aterramento conjugado com o de energização; sistema de drenagem por calha coletora e saída traseira; ciclo frio; Filtro de ar lavável, com Proteção Ativa (Anti-ácaros, Anti-Bactéria, Anti-fungo) e facilmente removível (sem retirada de grade frontal); gabinete com tratamento anticorrosão; aletas direcionadoras do ar refrigerado, horizontal e vertical móveis; selo Procel classe "A"; gás ecológico (R-410A, R-32 ou R407-c); garantia de no mínimo 01 (um) ano; manual em português.	603717	UND		R\$	R\$

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu

quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFJT imediatamente.

MMFJ/ebs

ebs

COLIC/NULIC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, **Coordenador(a)**, em 09/01/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3456766** e o código CRC **7FA87A72**.



0031698/2023

3456766v5